

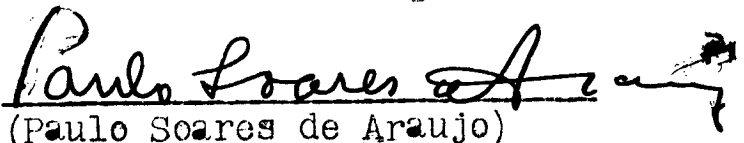


Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER nº 17/52

A Comissão de Finanças, encarregada que foi de opinar sobre o projeto de lei 20/52, de autoria do vereador Gaspar Fiore, que visa isentar de todos os impostos municipais quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade, é de parecer que a proposição deve ser aprovada.

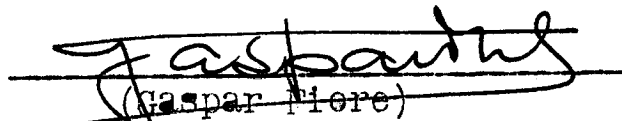
Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1952


(Paulo Soares de Araujo)

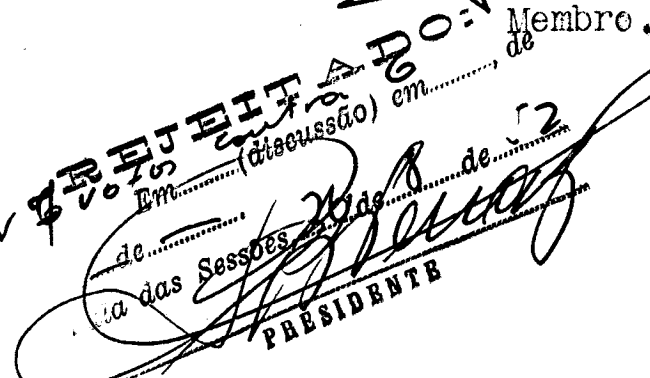
Presidente

(Clóvis Arruda)

Relator


(Gaspar Fiore)

Membro.

REJEITADO: Membro.
Em (discussão) em de
de de
da das Sessões de

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

3

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

OFÍCIO N.º

A Comissão de Finanças, Orçamento e para dar parecer. Sessões da C. M. de 19/12

PROJETO DE LEI Nº 20/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica isento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade, com a capacidade mínima de 600 (seiscientos) lugares.

Artº 2º)- Os interessados ficam obrigados a dar início às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- Observar-se-á, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº 1561A, de 29 de Dezembro de 1951.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Agosto de 1952

Gaspar Fiore
(Gaspar Fiore)

Philippe ...



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI

N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica isento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, quem se dispuzer a construir cinemas nesta cidade, com a capacidade mínima de 600 (seiscentos) lugares.

Artº 2º)- Os interessados ficam obrigados a dar início às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- Observar-se-á, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº , de de 1951.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, de

de 1952

(Gaspar Fiore)